

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022-IN/SEMAP.
CONTRATO Nº 001.0311/2022-IN/SEMAP.**

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Tendo em vista que se aproxima o vencimento do contrato de objeto " **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA REALIZAR O ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**", realizado em 03 de novembro de 2022, tendo seu prazo prorrogado por 12 meses, pelo período de **03/11/2024 a 31/12/2024**, conforme a **cláusula Segunda do Aditivo**.

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal no 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "**alterações contratuais**". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação. O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal no 8.666/1993), quando define os preceitos de prorrogação contratual pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê o art. 57 da lei 8.666/93 parágrafo § 2º.

Considerando a continuidade dos serviços objeto do contrato e que tais serviços são contínuos e com isso, faz necessária a prorrogação do Aditivo celebrado em 2023, por mais 01 (um) mês e 27(vinte e sete) dias. A prorrogação poderá ser interrompida/rescindida unilateralmente por interesse da Administração Pública caso haja necessidade.

A referida prorrogação contratual se justifica em função da necessidade da continuidade dos serviços objeto do contrato ao Município de Rurópolis.

Assim, apresentamos a seguir as razões pelas quais nos levam a entender a viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

Trata-se a presente de justificativa para a **Contratação de serviços profissionais de advocacia e consultoria jurídica para realizar o acompanhamento e orientação em procedimentos administrativos e judiciais junto a prefeitura municipal de Rurópolis**, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Os serviços a serem contratados pela municipalidade serão os seguintes:

- a) Parecer em Recursos Administrativos em geral;
- b) Advocacia preventiva na área da Administração Pública Municipal.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTOS-SEMAP**, por ser pessoa Jurídica notória especialização, para prestar serviço técnicos especializado na área de regularidade de contas públicas e acessória na gestão jurídica dos atos públicos para esta Secretaria, e por não dispormos de um profissional com as seguintes especializações.

Assim é que diante dos diversos advogados ou escritório que sejam portadores de especializações e reconhecimento para a efetiva execução do objeto (serviço) pretendido pela Administração Pública Municipal, a escolha que é subjetiva – mas devidamente motivada – deve recair sobre aquele que em razão dos cumprimentos dos elementos objetivos (desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento, equipe técnica) transmite à Administração pública a confiança de que o seu trabalho é o mais adequado (conforme, TCU, o Acórdão 2.616/2015 – Plenário, TC 017110/2015 – 7. Rel. Min. Benjamim Zynler.21.10.2015).

O trabalho desenvolvido pelo proposto, **“COLARES, LISBOA & MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOSOAB/PA”** sem qualquer sombra de dúvida é amplamente reconhecido, quer pela dedicação com que realiza, quer pelos esforços desmensurados em especial de qualificação para melhor atender as demandas que lhe são ofertadas, como pelo reconhecimento por outros colegas de profissão.

Sob o ponto de vista legal, o Art. 57, Inciso II da lei Federal nº 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contrata, pode estender-se por até 60 (Sessenta) meses, após a vigência do Contrato Administrativo em questão, que inspirará em 03 de novembro de 2024, portanto, perfeitamente compatível com nossa situação, para que a prorrogação realizada, nos termos da fundamentação mencionada.

De conformidade com exposto, tanto as razões técnicas, quanto as legais, autorizam o aditamento contratual pelo prazo de 01(um) mês e 27(vinte e sete) dias. Assim sendo, autorizo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo Nº **001.0311/2022-IN/SEMAP**, por mais 01(um) mês e 27(vinte e sete) dias, ou seja, até 31 de dezembro de 2024.

É nossa justificativa.

Rurópolis/PA, 25 de setembro de 2024.

JOSELINO PADILHA
PREFEITO MUNICIPAL